

dos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, d. Waldyra Martins Machado para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Escriurário, referência 22, com exercício no Instituto de Educação "Castelo Branco", em Limeira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.195, DE 10 DE MAIO DE 1958

Retifica o decreto n. 31.745, de 14, publicado a 15-4-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.745, de 14, publicado a 15-4-1958, que admitiu d. Terezinha Fornazari Baruque para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Prof. Inocêncio Maia", em Santa Bárbara D'Oeste, em claro da dispensa de Luiz Pereira Peixoto, por decreto de 13-2-1958, para declarar que o seu nome exato é: Terezinha de Jesus Fornazari Baruque, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.196, DE 10 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto 31.123, de 28-2-1958, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 31.123, de 28-2-1958, que admitiu o sr. Adalberto Luz Ferreira para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Padre Leonardo Nunes", em Itariri, por não ter o interessado assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o sr. Adalberto Luz Ferreira para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Padre Leonardo Nunes", em Itariri.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.197, DE 10 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto N. 31.329, de 15, publicado a 16.3.1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 31.329, de 15, publicado a 16.3.1958, que admitiu d. Maria José da Silva para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Julia Maia", da Capital, em claro decorrente do falecimento de d. Antonia Aparecida da Silva, ocorrido em 12.2.1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.198, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre lotação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Artesanal da Lapa um (1) cargo de Mestre (Corte e Costura) — QE — PP-II — Padrão "K", dentre os criados pelo Decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945, com denominação alterada conforme Lei n. 2.962, de 27 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.199, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre relato de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão", na Capital, para ter exercício na Seção do Sacomã, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE — PP — III — Classe "H", lotado no

Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", também na Capital, provido em caráter efetivo pelo sr. Santo Torres.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.200, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dá ao Ginásio Estadual de Jacaná, na Capital, a denominação de Professor Eurico Figueiredo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o professor Eurico Figueiredo, recentemente falecido, exerceu por muitos anos, com desvelo, probidade e brilho o cargo de professor catedrático do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital;

Considerando que o saudoso educador, pela elevação de seu magistério, integridade e correção da conduta, foi professor benquisto, modelo de mestre e de cidadão, digno de ser apontado às novas gerações como exemplo a seguir;

Considerando que nesse sentido representou o Governo do Estado a Congregação do Instituto de Educação "Caetano de Campos", sugerindo o nome do extinto a um dos Ginásios Oficiais da Capital;

Considerando que o Ginásio Estadual de Jacaná, nesta Capital, ainda não tem denominação própria,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Jacaná, da Capital, passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professor Eurico Figueiredo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.201, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dá a denominação de "Grupo Escolar Padre Juca", ao Grupo Escolar de Vila Carmen, em Cachoeira Paulista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando que o Grupo Escolar de Vila Carmen, em Cachoeira Paulista, ainda não recebeu denominação própria;

Considerando que em fins do ano passado faleceu naquela cidade, em trágicas circunstâncias, o virtuoso sacerdote José Francisco Von Atzingen, Padre Juca, causando o seu falecimento profunda consternação no meio em que vivia;

Considerando que antes de ingressar na vida eclesástica o saudoso sacerdote exerceu o magistério primário, e, na vida religiosa, cumpriu o seu ministério precisamente no bairro de Vila Carmen;

Considerando que nesse sentido foi representado por consideráveis parcelas de opinião pública daquela cidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Padre Juca", o Grupo Escolar de Vila Carmen, em Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.202, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dá ao Grupo Escolar de Cedra, município de Juquiá, o nome de Ushisuke Miadaira.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando que o Grupo Escolar de Cedra, município de Juquiá, ainda não tem denominação própria;

Considerando que a Câmara Municipal de Juquiá, atendendo indicação do plenário, solicitou ao Governo do Estado atribuição, a esse estabelecimento de ensino, do nome do cidadão Ushisuke Miadaira, um dos principais batalhadores pelo progresso da localidade de Cedra, doador de terreno para várias obras públicas, íntegro e estimado munícipe que muito trabalhou pela criação do referido Grupo Escolar;

Considerando que o nome proposto atende aos requisitos da legislação vigente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Grupo Escolar Ushisuke Miadaira" o Grupo Escolar de Cedra, no município de Juquiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.203, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a instalação de Museu Histórico e Pedagógico em Casa Branca.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando que os Museus Históricos e Pedagógicos, além de instrumentos de cultura e de estudo das tradições nacionais, especialmente na meio escolar, são também centros de pesquisas do passado paulista, destinados a salientar a participação de São Paulo na formação, estruturação e engrandecimento do Brasil;

Considerando que entre os vultos a serem cultuados pelos Museus Históricos e Pedagógicos, como representou a esta Administração, o Centro do Professorado Paulista, destaca-se a figura do Visconde Alfredo d'Encarnação Tau-

nay, autor da memorável "Retirada de Laguna", bem como de profusa literatura sobre a campanha de Farroupilha (Dias de Guerra e de Serviço, em Mata Grosso Invadida, A Campanha de Corúbeira, Cartas de Campanha, etc.);

Considerando ainda que o saudoso Afonso d'Encarnação Taunay, recentemente falecido, continuando a obra encetada pelo seu ilustre pai, deu ao estudo da história de São Paulo toda sua existência, oferecendo à bibliografia nacional monumentais trabalhos como a História Geral das Bandeiras Paulistas e a História do Café, além de centenas de volumes do mais alto interesse para a reconstrução do passado brasileiro;

Considerando que Casa Branca reivindica, através do Centro do Professorado Paulista, a honra de ser a sede do Museu consagrado ao Visconde de Taunay;

Considerando que a memória de Afonso de Taunay deve ser cultuada pelo mesmo estabelecimento consagrado ao seu progenitor,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, na cidade de Casa Branca, o Museu Histórico e Pedagógico Visconde de Taunay e Afonso de Taunay.

Artigo 2.º — A Comissão Central, encarregada de instalar e superintender a organização e o funcionamento dos Museus Históricos e Pedagógicos, providenciará a execução do presente, mediante a colaboração da municipalidade e instituições culturais de Casa Branca e o Centro do Professorado Paulista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.204, DE 10 DE MAIO DE 1958

Reintegra o sr. Ciro Noronha Pelucio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Venerando Acórdão proferido nos autos de apelação Cível n. 74.572, da Comarca da Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reintegrado o sr. Ciro Noronha Pelucio no cargo de Diretor Administrativo, padrão "v", da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento da Produção Industrial, da aludida Secretaria de Estado, vago em virtude da aposentadoria do sr. Ignacio Schonmann.

Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá o título do funcionário de que trata esse Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.205, DE 10 DE MAIO DE 1958

Altera o orçamento vigente, da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

	Cr\$
§ 1.º — Reitoria	
Título I	
Verba 1 — 101 — Mensalistas	56.000,00
§ 3.º — Escola Politécnica	
Verba 8-280 — Próprios do Estado	27.995.000,00
	28.051.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

	Cr\$
§ 1.º — Reitoria	
Título II	
Verba 4-280 — Próprios do Estado	27.995.000,00
§ 16.º — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	
Verba 41-101 — Mensalistas	56.000,00
	28.051.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Sebastião Teixeira Meirelles, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.206, DE 10 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, por suas verbas próprias, os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina (Verba 12-489)	160.000,00
II — Centro Acadêmico "Visconde de Cairu", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Verba 36-446)	50.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.